



EDITAL Nº 13, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Editais de Regularização da Renovação do Auxílio Moradia do Subprograma de Assistência Básica / 2026 - Campus Rio Grande

O Pró-reitor de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições, torna público o **EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA DE ESTUDANTES** no **SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAB**, destinado aos estudantes de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, que foram deferidos como beneficiários em 2025 e que atualmente possuem o benefício de moradia estudantil nas Casas do Estudante Universitário (CEUs) mas que não participaram do edital 40/2025, para fins de renovação de sua permanência no programa. O presente Edital está alicerçado nos termos do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG e em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. A renovação do benefício de moradia da Assistência Estudantil para o ano letivo de 2026 está condicionada às condições orçamentárias da Universidade e tem como objetivo garantir as condições de permanência dos(as) estudantes na educação superior da FURG, com igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenindo as situações de retenção e evasão acadêmica, decorrentes das desigualdades socioeconômicas.

1- DA FINALIDADE

1.1 Renovar o auxílio moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) para o período letivo de 2026.

Parágrafo Único. Não é finalidade deste edital renovar o benefício deferido em edital(is) específico(s) como: de inclusão e renovação **PCD, Indígena e Quilombola**.

2- DO PÚBLICO ALVO

Este edital destina-se, exclusivamente, às(ao) estudantes de primeira Graduação e Pós-Graduação, matriculadas(os) na modalidade presencial no Campus Rio Grande, vinculados ao Subprograma de Assistência Básica no ano de 2025 e que não participaram do Edital 40/2025.

3- DOS BENEFÍCIOS

3.1 Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU (RENOVAÇÃO)

3.1.1 Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha forma de locomoção viável para o município de Rio Grande, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja elegível ao benefício da Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

3.1.2 No *campus* Rio Grande, a(o) estudante deferida(o) neste edital permanecerá na vaga atualmente ocupada.

3.1.3 A(O) estudante com deferimento neste benefício, também terá concedido 20 (vinte) créditos (inserção de créditos em cartão específico para o uso do transporte público coletivo municipal), para ações de bem viver, sendo este subsídio de uso exclusivo, pessoal e intransferível. O estudante, que estiver cursando disciplinas na unidade de saúde durante o período letivo, receberá sessenta (60) passes escolares. Receberão, ainda, mensalmente, o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar, no valor de R\$30,00 (trinta reais) por mês.

§1º O auxílio financeiro e o complemento alimentar deverão ser solicitados mensalmente no Sistema. O período de solicitação mensal do auxílio consta em “Auxílios Pecuniários”, no site www.prae.furg.br.

3.2 Moradia Pecuniário (RENOVAÇÃO E TROCA DE PECUNIÁRIO PARA CEU):

3.2.1 Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha formas de locomoção viável para o município de Rio Grande, que passou a residir na cidade em função das aulas, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

3.2.2 O Auxílio Moradia Pecuniário será pago no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

3.2.3 A(O) estudante deferida(o) com o Auxílio Moradia Pecuniário, mensalmente receberá também o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar, no valor de R\$30,00 (trinta reais) por mês.

§1º O Auxílio Moradia Pecuniário, bem como os auxílios financeiro e o complemento alimentar deverão ser solicitados, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em “Auxílios Pecuniários”, no site www.prae.furg.br.

4- DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

4.1 Para renovar o benefício de moradia acima citado, a(o) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1.1 Estar inscrita(o) no edital de regularização da renovação do auxílio moradia para o ano letivo de 2026, exclusivamente via Sistema FURG, e cumprir com todas as etapas previstas no edital;

4.1.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído nenhum curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

4.1.3 Estar regularmente matriculada(o) em curso de graduação ou pós-graduação presencial do Campus Rio Grande;

4.1.4 Apresentar frequência acadêmica igual ou superior a 75%;

4.1.5 Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco (5,00) e/ou evolução no desempenho acadêmico;

4.1.6 Estar matriculada(o) em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção de formanda(o) e pós-graduandos;

4.1.7 Ter comparecido às convocatórias da PRAE no ano anterior;

§1º É fundamental comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante – CAAPE da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES da PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6, para o devido acompanhamento pedagógico;

§2º É fundamental comunicar à Coordenação do Serviço Social – CORDSS da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES da PRAE, a qualquer tempo, se houver alterações em seu perfil socioeconômico para o devido acompanhamento social.

5- DOS CRITÉRIOS PARA A TROCA DO AUXÍLIO MORADIA PECUNIÁRIO PARA A MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - CEU)

5.1 Os critérios que serão considerados na análise da renovação com alteração, do Auxílio Moradia Pecuniário para a modalidade Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário -

CEU) são:

5.1.1. Alteração na situação socioeconômica da(o) estudante, podendo ser realizada avaliação documental ou entrevista, para a comprovação da atual situação declarada.

5.1.2. O histórico de comparecimento nos atendimentos agendados pela equipe pedagógica da PRAE.

5.1.3. As situações em que a equipe pedagógica avalia que a troca do auxílio pode contribuir para a evolução no seu desempenho acadêmico e a permanência qualificada na Universidade.

Parágrafo Único: Estudantes que já residiram na Casa do Estudante e que possuem histórico de descumprimento dos normativos relacionados à permanência no Subprograma e da Instrução Normativa 03/2012, que dispõem sobre a Moradia Estudantil, serão avaliadas(os) pela equipe multiprofissional.

6- DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistema FURG, no *período de 17/03/2026 à 24/03/2026*.

6.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário de renovação de auxílio(s) estudantil(is).

6.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "Inscrição realizada com sucesso". A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistema FURG.

6.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "Inscrição realizada com sucesso", a(o) estudante deverá entrar em contato com a PRAE para confirmar a realização da mesma, pelo e-mail prae.caape@furg.br

6.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistema FURG.

6.6 Estudantes que estão em situação de "Suspendido do SAB", por qualquer motivo, deverão entrar em contato com a CAAPE, pelo e-mail prae.caape@furg.br, para que seja reestabelecido o vínculo com o Subprograma, em tempo hábil para realizar sua inscrição no edital.

7- DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

7.1 O processo de renovação será realizado por uma equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados no Sistema FURG.

7.2 A renovação será realizada de acordo com o previsto na Portaria Normativa 01/2023, que dispõe sobre o acompanhamento pedagógico à(o) estudante e a Instrução Normativa 10/2024, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas, no âmbito da Universidade Federal do Rio

Grande – FURG.

7.3 O setor pedagógico poderá durante o processo de renovação, entrar em contato com a(o) estudante através do prontuário de atendimento, via Sistema FURG, para agendar entrevistas, nas quais o comparecimento da(o) estudante será obrigatório.

8- DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

- a) *Deferido*:** Benefício solicitado concedido;
- b) *Deferido com acompanhamento pedagógico*:** Benefício concedido, condicionado às ações do acompanhamento pedagógico de caráter obrigatório, sendo elas: verificação do desempenho acadêmico via sistema pela equipe pedagógica, com registro no prontuário de atendimento do estudante; agendamento de atendimentos individuais com a equipe pedagógica; orientação para participar de cursos; construção de planejamento de estudos com a equipe pedagógica, entre outras ações disponibilizadas pelo Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante, da CAAPE;
- c) *Indeferido Pedagógico*:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou “Evolução no Desempenho Acadêmico” nos últimos anos;
- d) *Indeferido renda*:** O(s) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois a renda ultrapassa 1 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita (por pessoa) (em caso de realização de avaliação socioeconômica);
- e) *Inscrição em desacordo com este edital*:** Não está apta(o) a participar deste edital.

9- DO RECURSO

Para revisão do **indeferimento** do resultado, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistema FURG. **O recurso serve para apresentação de novas informações, que justifiquem uma situação diferente/nova, que ainda não existia no momento da inscrição, ou a correção de algum resultado.**

10- CRONOGRAMA

10.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do edital	16/03/2026	Site da FURG e Página da PRAE

Período de inscrição	Das 8h30min do dia 17/03/2026 às 23h59min do dia 23/03/2026	Sistema FURG
Divulgação do resultado parcial	Às 17h do dia 26/03/2026	Sistema FURG e https://prae.furg.br/
Período para recurso	Das 17h01min do dia 26/03/2026 às 23h59min do dia 29/03/2026	Sistema FURG
Divulgação do resultado final (após recurso)	Às 17h do dia 31/03/2026	Sistema FURG e https://prae.furg.br/

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A(O) estudante, a qualquer tempo, na vigência do presente edital, poderá ser convocada(o) para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

11.2 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE poderá acarretar em suspensão do(s) auxílio(s) vigente(s), até regularização da situação.

11.3 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios e processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.4 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculada(o) ao Subprograma de Assistência Básica - SAB. Havendo alterações a(o) estudante deverá procurar o Serviço Social da PRAE ou enviar e-mail para servicosocial@furg.br e informar as mudanças. Caso a(o) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento do(s) benefício(s)/auxílio(s).

11.5 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes

supracitadas, bem como em eventuais retificações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6 Em caso de dúvidas, a(o) estudante poderá solicitar informações por meio do e-mail: prae.caape@furg.br

12- DAS DENÚNCIAS

Denúncia relacionada à assistência estudantil, poderá ser realizada nos seguintes espaços:

a.

Ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;

b.

Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br.

André Lemes da Silva

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis – PRAE



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lemes da Silva, Pró-Reitor**, em 16/03/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0573326** e o código CRC **A2AA6445**.

Referência: Caso responda este documento Edital, indicar o Processo nº 23116.001308/2026-18

SEI nº 0573326